CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

APROVADO
Unanimidade
EM 15/04/2021
Presidente

Projeto De Lei 023/2021
Autor: Vereador Joao Pessoa da Silva Filho - PSD

"Fica destinado 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela prefeitura do municipio de São Lourenço da Mata - PE, às mulheres vitimas de violência domestica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá utras providências."

Art. 1.º - Fica destinado 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de São Lourenço da Mata, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/ 2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2.° A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

Art. 3.° - Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art. 1º , desta Lei, as mulheres, devidamente cadastradas, e que forem, comprovadamente, residentes no Município de São Lourenço da Mata.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 05 de abril de 2021.

João Pessoa da Silva Filho
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto assume uma relevante importância, tendo em vista que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos. Nessa esteira, São Lourenço da Mata não está fora deste contexto, sendo que em diversas oportunidades verificamos que, ainda nos dias de hoje, parte das mulheres sofrem algum tipo de violência doméstica.

Desta forma, pensando nesse tema de suma importância, venho, respeitosamente, apresentar o presente projeto de Lei, que visa dar um amparo e maior proteção à mulher que se encontra nesta situação de vulnerabilidade, sendo que encontrar soluções para este tipo de problema é dever do Município, Estado e União.

Nesse sentido, é sabido que a Lei Maria da Penha, (Lei 11.340/06) sancionada em 07 de agosto de 2006 foi instituída a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir disto, este mecanismo mostrou-se um dos principais instrumentos legais de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, sendo considerada uma das mais avançadas, tendo em vista osdiversos procedimentos previstos nela em prol da mulher.

Ocorre, que mesmo na vigência desta Lei, é preciso que no âmbito dos municípios, se busque adotar medidas a fim de interagir com a Lei Federal, a fim de se garantir ainda mais os direitos da mulher vítima de violência doméstica, resgatando assim sua dignidade, sua honra, seu caráter frente à sociedade.

Nesse sentido, em muitos casos, o simples afastamento da mulher ou do agressor do lar, não é suficiente para garantir até mesmo a integridade física e moral da mulher, até porque, muitas vezes, com a ruptura da relação, a mesma não tem sequer um lugar digno para residir, muitas vezes com um, dois oumais filhos, ou até mesmo sozinha.

Portanto, entendemos que com a presente proposta, se busca reservar, como prioridade, parte de moradias que vierem a serem construídas através de programas sociais, seja ele de iniciativa do Município, Estado ou União, à estas pessoas que tenham sido, comprovadamente, vítimas de violência doméstica,e não possuam outros meios de adquirir uma outra residência em que possa viver com dignidade, em segurança.

Assim, este projeto de lei encontra-se em consonância com a normativa constitucional e legal no que concerne ao enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo fundamental o envolvimento do Poder Público Municipal e suas diferentes esferas para garantir o direito à vida e a dignidade dessas mulheres. Ademais, a proposta deste PL expressa ademanda de diferentes movimentos sociais e organizações atuantes no enfrentamento à violência contra as mulheres e, nesse

sentido, pedimos o apoio de nossos pares a este Projeto de Lei, uma vez que, com sua aprovação, caminhamos rumo a construção de uma sociedade mais digna, mais humana.

João Pessoa da Silva Filho
Vereador - PSD